

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

CHEFIA DE GABINETE

Processo Administrativo nº 0206010000.000168/2025-92

Torna-se público que o Município de Jaraguá do Sul/SC, por intermédio da Chefia de Gabinete, realizará procedimento de Dispensa de Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Segas/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 12/08/2025 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 15/08/2025 – Horas 08:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15/08/2025 – Horas 08:01:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva, com desmontagem e diagnóstico da caixa de câmbio e sistemas correlatos, em veículo da Frota nº 264 com tração 4x4, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A contratação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo e valores máximos indicados:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO SINCRONIZADOR	01	UN	R\$ 4.646,00	R\$ 4646,00
2	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO	01	UN	R\$ 348,00	R\$ 348,00
3	EIXO ENTALHADO	01	UN	R\$ 3.294,00	R\$ 3294,00
4	ROLETE PILOTO	01	UN	R\$ 96,00	R\$ 96,00
5	Engrenagem Superior 5	01	UN	R\$ 489,00	R\$ 489,00
6	CARCAÇA REDUZIDA	01	UN	R\$ 2.481,00	R\$ 2.481,00
7	Pino Tração	01	UN	R\$ 434,00	R\$ 434,00

8	Rolamento Gaiola	02	UN	R\$ 248,00	R\$ 496,00
9	Arruela Tração	02	UN	R\$ 74,00	R\$ 148,00
10	Retentor Saída Cardan	02	UN	R\$ 68,00	R\$ 136,00
11	Sapata Freio de Mão Completo	01	UN	R\$ 896,00	R\$ 896,00
12	Jogo de Junta	01	UN	R\$ 97,00	R\$ 97,00
13	Óleo da Caixa de Câmbio	06	LT	R\$ 48,00	R\$ 288,00
14	Tubo de Cola	01	UN	R\$ 36,00	R\$ 36,00
15	Kit Coroa e Pinhão	01	UN	R\$ 1.848,00	R\$ 1.848,00
16	Retentor Pinhão	01	UN	R\$ 69,00	R\$ 69,00
17	Rolamento Pinhão	02	UN	R\$ 245,00	R\$ 490,00
18	Rolamento Caixa Satélite	02	UN	R\$ 334,00	R\$ 668,00
19	Jogo Arruela Caixa Satélite	01	JG	R\$ 67,00	R\$ 67,00
20	Pino Caixa Satélite	01	UN	R\$ 104,00	R\$ 104,00
21	Óleo Diferencial	2,5	LT	R\$ 48,00	R\$ 120,00
22	Junta Diferencial	01	UN	R\$ 34,00	R\$ 34,00
23	Óleo do Motor	07	LT	R\$ 39,00	R\$ 273,00
24	Filtro de Óleo	01	UN	R\$ 89,00	R\$ 89,00
25	Filtro de Ar	01	UN	R\$ 210,00	R\$ 210,00
26	Filtro de Diesel	01	UN	R\$ 104,00	R\$ 104,00
27	Cabeçote Filtro de Diesel	01	UN	R\$ 296,00	R\$ 296,00
28	Mangueira do Óleo Diesel	02	MT	R\$ 29,00	R\$ 58,00
29	Rolamento Coluna de Direção	01	UN	R\$ 134,00	R\$ 134,00
30	Mão de Obra Mecânica	47	H	R\$ 130,00	R\$ 6110,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 24.559,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos, especialmente no que se refere às especificações técnicas do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível na Plataforma Eletrônica Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar - **Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO V), contendo as seguintes informações:**

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.7. de inexistência de vínculo familiar.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4.1. Para fins de habilitação, deverá a participante vencedora comprovar os requisitos do item 8 do Termo de Referência, anexo I deste.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A empresa contratada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento,

encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fr cassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.12.5. ANEXO V – Declaração Única De Conformidade E Habilitação

Jaraguá do Sul, na data da assinatura.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação – Decreto 19293/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06.

1.1. Habilitação Jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 2.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

3.1. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 3.1.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

4.1. **Qualificação Técnica**: Para esta contratação, não será necessária a exigência de comprovação técnica.

- 4.1.1. Declaração, para fins de habilitação, de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e de inexistência de vínculo familiar.
 - 4.1.1.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.
 - 4.1.2. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação – Decreto 19293/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	GABINETE DO PREFEITO
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	Hideraldo Colle

LOTE 01 - Prestação de serviços de manutenção corretiva na frota municipal nº 264 - EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva, com desmontagem e diagnóstico da caixa de câmbio e sistemas correlatos, em veículo da Frota nº 264 com tração 4x4, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação será licitado por lote, porque trata-se de um serviço técnico específico, cuja execução deve ser integral e ininterrupta por empresa especializada, sendo inviável sua divisão em itens sem prejuízo à eficiência, à qualidade do resultado e à responsabilidade técnica pela solução do problema identificado.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço a ser contratado não foi parcelado porque a natureza do objeto exige a execução integrada e contínua por empresa especializada, de modo a assegurar o correto diagnóstico e reparo da caixa de câmbio e componentes correlatos do veículo 4x4 da Frota nº 264. O fracionamento dos serviços comprometeria a eficiência, a responsabilização técnica e a garantia da solução adequada do problema, além de gerar riscos operacionais e aumento de custos. Assim, não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso o parcelamento da contratação, nos termos do art. 47, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Da Contratação

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de execução da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

1.5.1.2. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que haja anuência expressa das partes envolvidas.

1.5.1.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

1.5.1.4.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1.5. O local de entrega do serviço será na Diretoria de Proteção e Defesa Civil, situado na Avenida Walter Marquardt, nº 1111, Bairro Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: cadastro.sei@jaraguadosul.sc.gov.br.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

1.5.6. São obrigações da contratante:

1.5.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

1.5.6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

1.5.6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no

Termo

de

Referência.

1.5.6.4. A Chefia de Gabinete deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

1.5.6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.6.6. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

1.5.7. São obrigações da contratante:

- 1.5.7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 1.5.7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 1.5.7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 1.5.7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 1.5.7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria/Diretoria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 1.5.7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Gabinete do Prefeito – Diretoria de Proteção e Defesa Civil, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 1.5.7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.5.7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 1.5.7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 1.5.7.10. Comunicar ao Gabinete do Prefeito – Diretoria de Proteção e Defesa Civil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.5.7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Gabinete do Prefeito – Diretoria de Proteção e Defesa Civil;
- 1.5.7.12. Prestar esclarecimentos ao Gabinete do Prefeito – Diretoria de Proteção e Defesa Civil sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 1.5.7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 1.5.7.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 1.5.7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ao Gabinete do Prefeito – Diretoria de Proteção e Defesa Civil, cujas reclamações se obriga a atender;
- 1.5.7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- 1.5.7.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A contratação dos serviços de manutenção corretiva, com desmontagem e diagnóstico da caixa de câmbio e sistemas correlatos do veículo da Frota nº 264, justifica-se diante da necessidade

de garantir a operacionalidade de veículo essencial às atividades da Defesa Civil Municipal, utilizado diariamente, inclusive em finais de semana e feriados, nos atendimentos emergenciais realizados por meio do Plantão 199.

O referido veículo, com tração 4x4, vem apresentando falhas recorrentes na caixa de câmbio e demais sistemas mecânicos, comprometendo sua dirigibilidade, segurança e disponibilidade para atendimento das demandas da população. Diante da complexidade do sistema e da necessidade de desmontagem especializada, exige-se a contratação de empresa tecnicamente capacitada para a correta identificação e reparo dos danos.

O quantitativo solicitado é unitário, pois refere-se à manutenção específica de um único veículo (Frota nº 264), cuja execução do serviço é pontual, mas de natureza complexa. A necessidade foi prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, e a execução do serviço de forma integral é fundamental para o pronto restabelecimento da frota e continuidade dos serviços públicos de emergência prestados pelo Município.

2.2. Os quantitativos a serem contratados:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	QUANT.
1.1	Mão de Obra Mecânica	H	47
1.2	CONJUNTO SINCRONIZADOR	UN	1
1.3	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO	UN	1
1.4	EIXO ENTALHADO	UN	1
1.5	ROLETE PILOTO	UN	1
1.6	Engrenagem Superior 5	UN	1
1.7	CARCAÇA REDUZIDA	UN	1
1.8	Pino Tração	UN	1
1.9	Rolamento Gaiola	UN	2
1.10	Arruela Tração	UN	2
1.11	Retentor Saída Cardan	UN	2
1.12	Sapata Freio de Mão Completo	UN	1
1.13	Jogo de Junta	UN	1
1.14	Óleo da Caixa de Câmbio	LT	6
1.15	Tubo de Cola	UN	1
1.16	Kit Coroa e Pinhão	UN	1
1.17	Retentor Pinhão	UN	1
1.18	Rolamento Pinhão	UN	2

1.19	Rolamento Caixa Satélite	UN	2
1.20	Jogo Arruela Caixa Satélite	JG	1
1.21	Pino Caixa Satélite	UN	1
1.22	Óleo Diferencial	LT	2,5
1.23	Junta Diferencial	UN	1
1.24	Óleo do Motor	LT	7
1.25	Filtro de Óleo	UN	1
1.26	Filtro de Ar	UN	1
1.27	Filtro de Diesel	UN	1
1.28	Cabeçote Filtro de Diesel	UN	1
1.29	Mangueira do Óleo Diesel	MT	2
1.30	Rolamento Coluna de Direção	UN	1

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para os serviços de manutenção corretiva, com desmontagem e diagnóstico da caixa de câmbio e sistemas correlatos do veículo da Frota nº 264, e leva em consideração o ciclo de vida bem, tendo em vista que se trata de etapa essencial para prolongar a vida útil do veículo, restaurar sua condição de funcionamento seguro e eficiente e evitar a deterioração progressiva dos componentes mecânicos.

A solução proposta busca não apenas corrigir falhas imediatas, mas também promover o uso racional de recursos públicos ao prevenir manutenções mais custosas ou a necessidade de substituição prematura do veículo. Ao garantir a manutenção por empresa especializada, com uso de insumos adequados e técnicas compatíveis com os sistemas do veículo 4x4, assegura-se maior durabilidade e confiabilidade do bem público ao longo do seu ciclo de vida.

Além disso, ao priorizar a restauração e recuperação do veículo já existente, a solução adota uma abordagem alinhada aos princípios da sustentabilidade, evitando o descarte prematuro do bem e a geração de resíduos automotivos, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem capacidade técnica e operacional para executar, de forma individual, todos os procedimentos necessários à manutenção corretiva da caixa de câmbio e sistemas correlatos do veículo da Frota nº 264. Ademais, a contratação envolve serviço pontual, de escopo restrito e quantitativo reduzido, o que torna desnecessária e desproporcional a formação de consórcios para sua execução.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, contudo deverá ser observada a garantia legal para produtos e serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), com prazos de 30 (trinta) dias para bens não duráveis e 90 (noventa) dias para bens duráveis, contados a partir da entrega do bem ou da conclusão do serviço. Esta garantia abrange os vícios aparentes ou de fácil constatação que tornem o produto ou serviço impróprio ou inadequado para o uso a que se destina.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada integral.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025., e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025. e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal nº 19.330/2025 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEDF.

7.2.5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

7.2.5.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

7.2.5.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações;

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria da Defesa Civil da Chefia de Gabinete.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Para esta contratação, não será necessária a exigência de comprovação técnica.

8.2.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória

8.2.5.1. Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO III), contendo as seguintes informações:

8.2.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e/ou apresentação da Certidão disponibilizada no endereço: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

8.2.5.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.2.5.4. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2.5.5. Declaração de inexistência de vínculo familiar.

8.2.6. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor mensal/unitário;

8.3.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.559,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), conforme valores apostos abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição / Especificação	Total Estimado Unitário	Total Estimado
01	Unidade	01	Conjunto Sincronizador	4.646,00	4.646,00
02	Unidade	01	Rolamento Eixo Entalhado	348,00	348,00
03	Unidade	01	Eixo Entalhado	3.294,00	3.294,00

04	Unidade	01	Roleta Piloto	96,00	96,00
05	Unidade	01	Engrenagem Superior 5	489,00	489,00
06	Unidade	01	Carcaça Reduzida	2.481,00	2.481,00
07	Unidade	01	Pino Tração	434,00	434,00
08	Unidade	02	Rolamento Gaiola	248,00	496,00
09	Unidade	02	Arruela Tração	74,00	148,00
10	Unidade	02	Retentor Saída Cardan	68,00	136,00
11	Unidade	01	Sapata Freio de Mão Completo	896,00	896,00
12	Unidade	01	Jogo de Junta	97,00	97,00
13	Litro	06	Óleo da Caixa de Câmbio	48,00	288,00
14	Unidade	01	Tubo de Cola	36,00	36,00
15	Unidade	01	Kit Coroa e Pinhão	1.848,00	1.848,00
16	Unidade	01	Retentor Pinhão	69,00	69,00
17	Unidade	02	Rolamento Pinhão	245,00	490,00
18	Unidade	02	Rolamento da Caixa Satélite	334,00	668,00
19	Jogo	01	Arruela da Caixa Satélite	67,00	67,00
20	Unidade	01	Pino da Caixa Satélite	104,00	104,00
21	Litro	2,5	Óleo do Diferencial	48,00	120,00
22	Unidade	01	Junta do Diferencial	34,00	34,00
23	Litro	07	Óleo do Motor	39,00	273,00
24	Unidade	01	Filtro de Óleo	89,00	89,00
25	Unidade	01	Filtro de Ar	210,00	210,00
26	Unidade	01	Filtro de Diesel	104,00	104,00
27	Unidade	01	Cabeçote Filtro de Diesel	296,00	296,00
28	Metro	02	Mangueira do Óleo Diesel	29,00	58,00
29	Unidade	01	Rolamento da Coluna de Direção	134,00	134,00
30	Serviço	47	Mão de Obra Mecânica	130,00	6.110,00
Valor Total					R\$ 24.559,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamen-tária	Recurso
02.003.06.122.0300.2600	Manutenção Patrimo-nial – Defesa Civil	3.3.90	22	1.500.0000.0080

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 . DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igual procedimento encontra-se disposto no art. 48º do Decreto Municipal nº 19.330/2025:

Art. 48. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta conforme modelo disposto no Anexo XIII, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado na plataforma eletrônica definida pela Administração, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica definida pela Administração.

§ 2º Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, mediante robusta justificativa e, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do caput, c/c o §2º, ambos do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

§ 4º Para fins de enquadramento do disposto no parágrafo anterior:

I - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível "Grupo" (3º nível) da hierarquia da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, e como objeto o detalhamento da despesa conforme Anexo I da Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, ou norma que a substituir;

II - em relação a demonstração de somatório de valores, §3º, deverá ser acostado aos autos pela Unidade Gestora a Declaração de Limite de Dispendio conforme modelo disposto no Anexo XIII.

§ 5º Considerar-se-á o valor atualizado pelo Poder Executivo Federal, nos termos dos artigos 75, §2º, e 182, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021, para fins de aplicação das disposições que se refiram aos valores do artigo 75, caput, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e à expressão "valores para dispensa de licitação" e outras semelhantes.

§ 6º O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 7º Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO: Diretoria de Defesa Civil

14. DOS ANEXOS

14.1. O presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, não possui anexos.

Hideraldo Colle
Diretor de Defesa Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

João Antonio Berti
Chefe de Gabinete

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede nesta Cidade, na Rua Walter Marquardt, 1111, Barra do Rio Molha, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ situada no endereço _____, neste ato representado pelo Sr. _____ CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 108/2025**, Homologada em ____/____/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso I e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva, com desmontagem e diagnóstico da caixa de câmbio e sistemas correlatos, em veículo da Frota nº 264 com tração 4x4, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
02.003.06.122.0300. 2 600	Manutenção Patrimonial – Defesa Civil	3.3.90	22	1.500.0000 .0080

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO E DO REAJUSTE

3.1 – O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

3.2 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que haja anuência expressa das partes envolvidas.

3.4 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

3.4.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 – O Município pagará o valor total de R\$ _____, conforme segue:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO SINCRONIZADOR	01	UN		
2	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO	01	UN		
3	EIXO ENTALHADO	01	UN		
4	ROLETE PILOTO	01	UN		
5	Engrenagem Superior 5	01	UN		
6	CARCAÇA REDUZIDA	01	UN		
7	Pino Tração	01	UN		
8	Rolamento Gaiola	02	UN		
9	Arruela Tração	02	UN		
10	Retentor Saída Cardan	02	UN		
11	Sapata Freio de Mão Completo	01	UN		
12	Jogo de Junta	01	UN		
13	Óleo da Caixa de Câmbio	06	LT		
14	Tubo de Cola	01	UN		
15	Kit Coroa e Pinhão	01	UN		
16	Retentor Pinhão	01	UN		

17	Rolamento Pinhão	02	UN		
18	Rolamento Caixa Satélite	02	UN		
19	Jogo Arruela Caixa Satélite	01	JG		
20	Pino Caixa Satélite	01	UN		
21	Óleo Diferencial	2,5	LT		
22	Junta Diferencial	01	UN		
23	Óleo do Motor	07	LT		
24	Filtro de Óleo	01	UN		
25	Filtro de Ar	01	UN		
26	Filtro de Diesel	01	UN		
27	Cabeçote Filtro de Diesel	01	UN		
28	Mangueira do Óleo Diesel	02	MT		
29	Rolamento Coluna de Direção	01	UN		
30	Mão de Obra Mecânica	47	H		
TOTAL					

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pela Chefia de Gabinete, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- f) comprovante da regularidade para com a CGU; e
- g) comprovante da regularidade para com a CEIS.

4.3.1 – Serão aceitos apenas comprovantes de regularidade que apresentem prazo de validade expressamente indicado no próprio documento ou cuja data de emissão não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

4.4 – Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

4.5 – Caso a CONTRATADA não possua imunidade tributária, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, procedendo a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º–A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023.

4.5.1 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles (as) que possuem a imunidade tributária e aqueles elencados no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.5.2 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.6. Recebimento do Objeto:

4.6.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

4.6.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.6.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.6.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.6.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.6.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

4.6.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.6.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

4.6.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7. Liquidação:

4.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.7.2.1. o prazo de validade;

4.7.2.2. a data da emissão;

4.7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.7.2.5. o valor a pagar; e

4.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1.234/2012 e na Portaria SMFA nº 11/2023, c/c §5º, art. 2º da referida Instrução Normativa.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, conforme art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

4.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

4.7.4. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

4.7.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.7.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

4.8. Prazo de Pagamento:

4.8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.8.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

4.9. Forma de Pagamento:

4.9.1. O pagamento será processado mediante emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com as assinaturas legais, físicas ou eletrônicas, dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar à contratada as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços, bem como eventuais alterações nesses preceitos.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados ao objeto pactuado, e efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- d) A Chefia de Gabinete deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que a contratada adote as providências necessárias à regularização da montagem e dos serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais.
- e) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.2 – São obrigações da contratada:

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) Executar os serviços no prazo e local definidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, mantendo-a permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Chefia de Gabinete, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Comunicar à Chefia de Gabinete, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Chefia de Gabinete;

l) Prestar esclarecimentos à Chefia de Gabinete sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

n) Emitir e apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (SEFAZ/PGE do estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Chefia de Gabinete, cujas reclamações se obriga a atender;

p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

q) Providenciar, por sua conta, todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Chefia de Gabinete, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação das sanções administrativas de advertência, multa ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração.

6.2 – Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

a) a prestação dos serviços com atraso;

b) a prestação dos serviços em desacordo com as especificações do objeto contratual.

6.3 – Considerar-se-á descumprimento total do contrato, sujeito às penalidades previstas nos subitens 6.4.2 a 6.4.4:

a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em receber a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;

b) a não execução dos serviços contratados.

6.4 – As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

6.4.1 – Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da contratante.

6.4.2 – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento), nos casos em que a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido.

6.4.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em assiná-lo.

6.4.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

6.4.4.1 – Transferência ou cessão total ou parcial das obrigações a terceiros, sem autorização;

- 6.4.4.2 – Descumprimento de determinações da fiscalização;
6.4.4.3 – Inobservância das condições de execução previstas no contrato;
6.4.4.4 – Recusa injustificada da contratada em prestar os serviços após o recebimento da autorização de fornecimento, nota de empenho ou assinatura do contrato.

6.5 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Jaraguá do Sul e seus órgãos descentralizados, por período de até 03 (três) anos.

6.6 – A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada de valores devidos pela Administração à contratada, ou cobrada administrativa e/ou judicialmente, após regular notificação.

6.7 – O contrato poderá ser rescindido em decorrência da aplicação de penalidade.

6.8 – Esgotadas as vias administrativas para cobrança de valores devidos pela contratada, os débitos serão encaminhados para inscrição em dívida ativa.

6.9 – As sanções administrativas poderão, a critério da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

6.10 – Na aplicação de quaisquer sanções, deverão ser observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

6.11 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

7.1 – A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informada quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto à coleta dos seguintes dados:

7.1.1 – Dados relacionados à identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica, de seu representante legal e funcionários, a fim de garantir a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

7.1.2 – Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA, considerando a necessidade de o CONTRATANTE realizar o envio de documentos, notificações e demais comunicações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

7.1.3 – Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a execução do contrato por parte da CONTRATADA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

7.2 – O CONTRATANTE fica autorizado a compartilhar os dados da CONTRATADA com agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

7.3 – O CONTRATANTE compromete-se a manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais da CONTRATADA, bem como a comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e à CONTRATADA, caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

7.4 – É permitido ao CONTRATANTE manter e utilizar os dados pessoais e empresariais da CONTRATADA durante todo o período contratual, para as finalidades previstas neste contrato, e, após seu encerramento, para cumprimento de obrigações legais ou exigências de órgãos de fiscalização, conforme art. 16 da LGPD.

7.5 – A CONTRATADA declara ciência de que o CONTRATANTE poderá continuar utilizando os dados coletados para as seguintes finalidades:

7.5.1 – Cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

7.5.2 – Atendimento a exigências impostas por órgãos de fiscalização;

7.5.3 – Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

7.5.4 – Proteção da vida ou da incolumidade física do titular dos dados ou de terceiros;

7.5.5 – Tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

7.5.6 – Atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto nos casos em que prevaleçam os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.6 – A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defesa dos interesses do CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

7.7 – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) anos para solicitar acesso aos seus próprios dados armazenados, podendo também requerer a exclusão de dados previamente coletados com seu consentimento.

7.8 – A exclusão dos dados será realizada sem prejuízo ao CONTRATANTE, considerando a obrigação legal de guarda de documentos por período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação civil. Caso a CONTRATADA deseje revogar a autorização para uso de determinados dados, deverá formalizar essa solicitação por meio de declaração específica.

7.9 – A CONTRATADA autoriza, neste ato, a guarda, por parte do CONTRATANTE, de documentos (tais como contratos, documentos fiscais, notificações, protocolos e ordens de serviço), ainda que contenham dados pessoais, para fins de cumprimento das normas que regem este contrato, bem como para atender a obrigações legais, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização do CONTRATANTE;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- g) subcontratação total, cessão ou transferência do objeto do Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do Contrato, sem a anuência do CONTRATANTE;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

8.1.1 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo ao CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

8.1.2 A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

8.1.3 Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.1.4 O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devido pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

8.1.5 Nos casos previstos nos itens acima, o CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

8.1.6 Salvo em situações de força maior, nenhum curso já em andamento poderá ser cancelado devido a rescisão antecipada do contrato por quaisquer das partes, sendo que, a parte interessada ficará responsável pelo custeio do curso até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA — NOVAÇÃO

9.1 – A não utilização por parte do CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou de-

sistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados *como* cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA— DO SEGURO

10.1 – A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A CONTRATADA obriga-se por todos os itens do Edital e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

11.2 – Nenhum serviço poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Município.

11.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do Artigo 125 da Lei Federal N° 14.133/2021. e suas alterações posteriores.

11.5 – A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.7 – A não utilização por parte do Município, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

11.8 – Este contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1 – Para dirimir as questões decorrentes deste contato, fica eleito o Foro da Comarca de JARAGUÁ DO SUL/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL

_____ – Secretário(a) Municipal da _____

CONTRATADA:

Testemunhas:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025
ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICO Nº ____/2025	
Fornecedor: CNPJ: Bairro: CEP: Município: Estado: Telefone: E-mail: Banco: Agência: Conta Corrente:	Endereço:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.	
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>	

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO SINCRONIZADOR	01	UN		
2	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO	01	UN		
3	EIXO ENTALHADO	01	UN		
4	ROLETE PILOTO	01	UN		
5	Engrenagem Superior 5	01	UN		
6	CARCAÇA REDUZIDA	01	UN		
7	Pino Tração	01	UN		
8	Rolamento Gaiola	02	UN		
9	Arruela Tração	02	UN		
10	Retentor Saída Cardan	02	UN		
11	Sapata Freio de Mão Completo	01	UN		
12	Jogo de Junta	01	UN		
13	Óleo da Caixa de Câmbio	06	LT		

14	Tubo de Cola	01	UN		
15	Kit Coroa e Pinhão	01	UN		
16	Retentor Pinhão	01	UN		
17	Rolamento Pinhão	02	UN		
18	Rolamento Caixa Satélite	02	UN		
19	Jogo Arruela Caixa Satélite	01	JG		
20	Pino Caixa Satélite	01	UN		
21	Óleo Diferencial	2,5	LT		
22	Junta Diferencial	01	UN		
23	Óleo do Motor	07	LT		
24	Filtro de Óleo	01	UN		
25	Filtro de Ar	01	UN		
26	Filtro de Diesel	01	UN		
27	Cabeçote Filtro de Diesel	01	UN		
28	Mangueira do Óleo Diesel	02	MT		
29	Rolamento Coluna de Direção	01	UN		
30	Mão de Obra Mecânica	47	H		
TOTAL					

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço.

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025
ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa *[NOME DA EMPRESA]*, inscrita no CNPJ nº *[●]*, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). *[NOME COMPLETO]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *[●]* e do CPF nº *[●]*, para fins de habilitação, declara que:

1. Não existem fatos impeditivos à sua habilitação, estando a empresa em plena regularidade para contratar com a Administração Pública, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar, de forma imediata, qualquer fato superveniente que venha a comprometer essa regularidade ou que possa impedir sua habilitação ou contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Detém pleno conhecimento do objeto licitado, bem como dos termos constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, em seus Anexos e Regulamentos, declarando possuir condições técnicas, operacionais e legais para atender integralmente às exigências estabelecidas, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação;
3. Tem plena ciência de que todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico de licitações públicas utilizado para o certame correspondente ao Aviso de Dispensa são de sua inteira responsabilidade, reconhecendo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados no referido sistema, por meio de sua chave de acesso e senha, incluindo propostas, lances, declarações, manifestações e demais atos;
4. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
5. Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme Decreto Federal nº 4.358/2002 e Lei nº 9.854/1999;
6. Nos últimos 5 (cinco) anos, não houve qualquer condenação judicial, com trânsito em julgado, contra esta empresa por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.
7. Não possui qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente;

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

[Cidade], ____ de _____ de 2025.

[NOME DA EMPRESA] – CNPJ nº [●]
[Nome completo do representante legal]
[Assinatura e carimbo]